

Exmo(a). Senhor(a)

Presidente da Comissão de Assuntos Parlamentares,  
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Dr. José Gabriel Eduardo

**Sua referência**

S/2904/2022

**Sua data**

03/10/2022

**Nossa referência**

Entrada nº 15648

**Nossa data**

03/10/2022

**Assunto:**

**PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 68/XII**

No seguimento de apreciação do Projeto de Decreto Legislativo supracitado, se informa que este parecer possui, para além do enquadramento legal e técnico, fatores práticos e de rotina de um Centro de Recolha Oficial (CRO), no qual, são entidades que recebem toda a carga negativa desta temática por ter que comportar o peso da impunidade de atos criminosos no que toca abandono animal, nos termos do Artigo 388º da Lei nº 69/2014 (aditamento do código penal).

Esta autarquia é totalmente contra o abate para controlo populacional, no entanto, a legislação em vigor é branda no que toca responsabilização pelo crime de abandono animal, tanto é, que recebe pouca ênfase no presente Projeto de Decreto Legislativo. No município da Ribeira Grande é notório esta realidade que tem ocorrido com maior frequência a cada ano. Sucede que, no CRO da Ribeira Grande (Ilha de São Miguel), as entradas de animais recolhidos compreendem 90% de animais abandonados recentemente, facto de fácil constatação (alguns ainda com suas coleiras e bem tratados). Todos os dias surgem membros da sociedade civil em tentativa desesperada de entregar o próprio animal, sem qualquer motivo aparente justificável. Em campanhas gratuitas de identificação eletrónica neste município, ainda há pouca adesão e quem ainda não queira identificar o próprio animal por se recusar a fornecer dados pessoais para registo na base de dados, em desacordo com o Artigo 4º do Decreto-Lei nº 82/2019. No caso de detentores legais a proceder o abandono animal através tentativa de entrega de animal com identificação eletrónica, sem qualquer razão lógica justificável, esta é classificada como cedência. Ressalto que conforme a Lei nº 27/2016, através das suas orientações da Portaria nº 146/2017, a cedência só deve ser realizada nos termos do ponto 4 e 5 do Artigo 10º da referida Portaria.



É importante enfatizar que sem identificação eletrónica, é difícil reduzir o número de abandonos, consequentemente, aumento de animais errantes nas vias públicas, aumentando as estatísticas, superlotando os CROs e isentando a responsabilidade de quem deveria cuidar. O presente projeto cita muitas ações de esterilização, criação de parques ou colónias de felinos as custas das autarquias, mas é verídico que os recursos são limitados, não sendo racional a estratégia de gasto de dinheiro público com um problema que tem origem em ato criminoso da responsabilidade de particulares. Deveria sim, sugerir cortar o mal pela raiz, aumentando a atuação dos agentes fiscalizadores no cumprimento dos deveres dos detentores, desta forma, haveria uma redução efetiva do abandono animal.

Em relação as exceções da proibição de abate, o projeto sugere estar fora da realidade, uma vez em que sequer ponderam a segurança de quem lida com os animais recolhidos diariamente, principalmente animais com distúrbios comportamentais de agressividade extrema. Houveram casos de funcionários desta entidade atacados por cães durante o processo de limpeza e/ou alimentação do alojamento, sendo claro se tratar de animais não sociáveis e que consistem num risco às pessoas e outros animais, no enquadramento dos Artigos 14º e 15º do Decreto-Lei nº 315/2009. É de extrema preocupação que o presente projeto não considere a periculosidade de um animal agressivo, que põe em risco a segurança da sociedade civil e de outros animais, principalmente quando este já provocou acidente através de ataques ou de sua aptidão física, promovida por reprodução indevida de raças potencialmente perigosas, conforme Decreto-Lei nº 315/2009. Esta entidade durante o ano de 2022 recebeu diversos pedidos de socorro de munícipes (alguns ainda em pendência) de distúrbios comportamentais agressivos dos próprios canídeos, dos quais, alguns incluíam ataque a crianças.

De igual modo, a superlotação dos CROs com animais idosos, que possuem limitação física, portadores de tumores, fragilidade física e distúrbios neurológicos derivada a idade avançada, torna o processo de adoção inviável, tornando a vida do animal pouco digna, determinado pelo encarceramento perpétuo. Encher os Centro de Recolha Oficiais dos Açores de animais com poucas chances de serem adotados não é opção racional, pois para além da vida sem dignidade e qualidade, estes animais gastam dinheiro público para sua manutenção até que venham a óbito de forma natural. A intensificação da fiscalização e criação de leis mais apertadas para detenção de animais de companhia é uma solução para evitar estas situações sem necessitar recorrer ao abate.

Não obstante, tem ocorrido nesta entidade devido à superlotação, vários animais dentro do mesmo alojamento, promovendo diversas lutas e até óbitos devido à dominância. Por mais dóceis que os animais sejam, este é seu comportamento normal, sem contar, com montantes altos gastos em tratamentos de animais feridos resultantes destas situações. A superlotação também promove transmissão facilitada de agentes patológicos de doenças infectocontagiosas severas nos animais, bem como propagação de parasitas. Como referido anteriormente, os recursos são limitados, principalmente o espaço físico, tendo esta entidade ter operado com 3 vezes mais da sua capacidade máxima de alojamento. Como exemplo, no ano de 2018 houveram 1.210 entradas nesta entidade, sendo óbvio que o acolhimento sem qualquer controlo populacional ou cumprimento das obrigações da detenção, não é solução.

O controlo da natalidade nos animais errantes é necessário de forma contínua, não devendo as entidades competentes se esquivarem desta obrigação, mas é preciso clarificar que campanhas de esterilização são destinadas a animais vadios ou errantes, raças potencialmente perigosas e animais de companhia de agregado familiar que comprove não possuir condição económica para este fim. Detentores que possuam condições financeiras para esterilizar o próprio animal, mas não o fazem por opção, não devem ter direito a participar de campanhas financiadas com dinheiro público, pois torna-se um ciclo vicioso de consumo de recursos públicos e gera concorrência desleal com Clínicas Veterinárias privadas locais.

O projeto também cita destino de matilhas, no entanto, vale ressaltar que recentemente houveram diversos casos de ataques de matilhas a vitelos nas explorações agrícolas na Ilha de São Miguel, notícia largamente difundida na média local, sendo alvo de ação conjunta entre Governo Regional, Câmara Municipal da Ribeira Grande, PSP e Associação Agrícola de São Miguel, na tentativa de travar o problema. Estas matilhas são um risco para as atividades agrícolas, bem como para o turismo ecológico, pois há relatos de ataques a turistas em trilhos. Estes animais são fruto de abandono animal aliado à falta de identificação eletrónica dos indivíduos alfa, tornando difícil a responsabilização. Este é mais um problema gerado pela falta de fiscalização da obrigação dos detentores, em que, o problema tornou-se de difícil controlo, pois ocorre em pastagens privadas, isoladas e fora do domínio da via pública. Até o momento, nenhuma entidade de defesa dos animais ou partido político deste cariz pronunciou-se sobre o sofrimento dos bovinos jovens com estes ataques, em que, muitos dos animais ficaram sem partes do corpo, em agonia, e outros dilacerados até óbito consequente dos ferimentos.

No projeto em questão, a citação de um plano de emergência de acolhimento de animais de grande porte não é justificável, uma vez em que animais de grande porte possuem grande interesse por parte da sociedade civil, sendo todos os equinos derivados de recolha executada por esta entidade e sem detentor, após os trâmites legais, foram adotados em menos de 1 semana.

No âmbito da desburocratização, como refere o projeto, é positivo e urgente que ocorra a integração dos dados do Registo de Animais de Companhia e/ou Errantes (RACE) ao Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC), principalmente para sanar situações de incumprimento do Artigo 9º do Decreto-Lei nº 82/2019.

Face ao exposto, o Projeto de Decreto Legislativo Regional apresentou instruções insuficientes para redução do abandono animal e controlo de animais errantes, tendo pouco a acrescentar no mecanismo prático em prol deste objetivo. Incide ainda, numa vertente perigosa quando exclui animais com distúrbios comportamentais de agressividade extrema das exceções ao abate, de forma a expor a integridade física de tratadores, detentores e a sociedade civil em geral, bem como de outros animais, a ataques violentos de canídeos com distúrbios neurológicos potenciados pela aptidão genética e física. A ênfase na responsabilização de detentores foi tratada de forma branda, sugerindo que o ato criminoso do abandono animal não foi dado a devida importância. A criação de novos espaços e serviços as custas das autarquias, são meramente um mau gasto de dinheiro público, no qual, estes recursos poderiam fazer a diferença se aplicados em campanhas de esterilização, identificação e vacinação de forma massiva, com acompanhamento minucioso do processo para garantir que as autarquias aplicam a verba para este fim, aliados a fiscalização efetiva por entidades fiscalizadoras com competência nesta matéria.

Ribeira Grande, 10 de outubro de 2022.

O Médico Veterinário Municipal



Roberto Amaral Jorge